**CONTRATO Nº 037/2025-PMC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER E A EMPRESA JB PRODUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, através da **SECRETARIA DE** **MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER**,neste ato representada legalmente por sua Secretária, a **Sra. SUELY MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município de Cumaru-PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **JB PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.034.132/0001-75, com sede na Rua Dr Manoel Borba, N° 123, 55900-000, Nova Goiana, Goiana-PE, neste ato representada por seu Administrador, o **Sr. JAMESON BELO DA SILVA,** brasileiro, empresário, com fulcro no **PROCESSO Nº. 014/2025-PMC**, sendo **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2025-PMC**, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de apresentação artística em virtude da tradicional Festa Junina da Serra do Umarí, neste Município de Cumaru - PE, que acontecerá nos dias 07 e 08 de junho de 2025**, conforme condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do presente acordo será de 30 dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - A apresentação artística ocorrerá no dia 08/06/2025, às 18h00, com duração mínima de 1h30min.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução dos serviços da Banda **MATHEUS VINI**, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**Subcláusula primeira -** A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE, podendo ser, a critério da contratante, pago em até duas parcelas de igual teor.

**Subcláusula segunda -** As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

**Subcláusula terceira -** Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**Subcláusula quarta -** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

**Onde:**

**EM = Encargos Moratórios**

**I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga**

**Subcláusula quinta -** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Subcláusula sexta -** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 30 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LA**

**023000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LA**

**13 Cultura**

**13 392 Difusão Cultural**

**13 392 2303 Apoio a Difusão Cultural**

**13 392 2303 2232 0000 Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI**

**0.01.00 501.001 Recursos Próprios**

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

**I -** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

**II -** Indicar o responsável pela fiscalização.

**III -** Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**IV -** Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Contratante as prerrogativas constantes do Art. 104 e as quais são reconhecidas pela Contratada, e ainda:

**I -** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**II -** Executar o objeto com qualidade.

**III -** Substituir (ou refazer),

**IV -** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**V -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**VI -** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

**VII -** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07/07/2011.

**VIII -** A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**IX -** A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**X -** A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**XI -** A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

**XII -** Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos integrantes das bandas.

**XIII -** Arcar com o pagamento do ECAD.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante. No caso, o fiscal do contrato, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21, e o gestor do contrato será o Sr. Alexandre Vieira da Silva.

**Subcláusula primeira** – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**Subcláusula segunda** –O Contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

**I -** Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

**II -** Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III -** Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no anterior (inciso II), seguida da comunicação à Administração Municipal de Itambé.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 94, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/21, a divulgação do presente instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 dias úteis identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o foro da Comarca de Cumaru-PE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumaru, 29 de maio de 2025.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER**

**SUELY MARIA DA SILVA**

**CONTRATANTE**

**JB PRODUTORA LTDA**

**JAMESON BELO DA SILVA**

**CONTRATADA**